

CONTRATO Nº 245/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E PASCHOAL COSTA NETO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

Contrato de Prestação de Serviços nº 245/2026 – Credenciamento nº 001/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, Sr.(a) Marlon Paulo Figueiredo Silva; de agora em diante denominados CONTRATANTE, e de outro lado **PASCHOAL COSTA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.XXX.846-XX, com endereço estabelecido na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1650, loja 42, Bairro/Distrito Carmo, na Cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, doravante nominada CONTRATADA, com fundamento no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 11.722/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de leiloeiros destinados à alienação de bens móveis e imóveis do Município, conforme especificado e quantificado nos Anexos do procedimento licitatório, da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente termo, como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº.079/2026- CREDENCIAMENTO Nº.001/2026- Inexigibilidade nº.067/2026, fundamentada no art.79, da Lei nº14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 11.722/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.1. A remuneração do credenciado se dará exclusivamente por comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, observados os limites de 5% (cinco por cento) sobre qualquer bem.

3.2.2. A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

3.2.2.1. Não caberá ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes nem pelos custos operacionais incorridos pelo Leiloeiro, inclusive com pessoal, infraestrutura, publicação de editais ou meios de divulgação.

3.2.3. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital do futuro Leilão.

3.2.4. Considera-se como data do pagamento o dia do efetivo depósito em conta, com a correspondente emissão da ordem bancária.

3.2.5. Será de responsabilidade do credenciado o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto.

3.2.6. Estarão incluídas na comissão do leiloeiro todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA-DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 As especificações dos serviços a serem credenciados é ou são aquele(s) item(ns) em que a CONTRATADA se credenciou conforme planilha anexa a este termo:

NOME DO CREDENCIADO	Nº ITEM/ CATEGORIA	PERCENTUAL DE COMISSÃO APLICÁVEL
PASCHOAL COSTA NETO	Contratação de leiloeiros oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados na forma da legislação aplicável, para prestação de serviços de organização, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis do Município.	A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de qualquer bem a ser pago diretamente pelo arrematante, no ato do leilão, na forma definida no edital específico de cada certame.

4.2 É mera a expectativa quanto as quantidades previstas no edital deste credenciamento que será distribuído de acordo com o número de credenciados e conforme as necessidades da unidade requisitante.

4.3 É permitida a exceção à regra do rodízio em situações excepcionais devidamente justificadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria requisitante, mediante despacho fundamentado nos autos do processo de contratação. A exceção deverá ser motivada por razões operacionais, de logística, emergência, indisponibilidade regional ou outro fator que, devidamente comprovado, torne inviável a aplicação da regra geral.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A execução do objeto, deverão obedecer integralmente ao disposto no Termo de Referência, parte integrante do Edital e deste contrato, onde constam todas as especificações e responsabilidades aplicáveis às partes.

6.1.1 A execução do serviço deverá ser feita de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

6.2 O presente credenciamento não implica obrigação de contratação pela Administração Pública, configurando mera expectativa quanto à demanda.

6.3 A distribuição será feita de forma sequencial entre os credenciados, respeitando a ordem da lista. Cada nova solicitação será direcionada à empresa imediatamente subsequente à que atendeu a última demanda, reiniciando o ciclo após o atendimento do último credenciado da lista.

6.3.1 A Secretaria requisitante deverá manter registro atualizado do histórico de atendimento por credenciado, permitindo controle do rodízio e comprovação da observância da isonomia entre os credenciados.

6.3.2. O controle do rodízio será realizado por meio de planilha oficial, sistema eletrônico ou outro mecanismo que assegure a rastreabilidade e a transparência do processo.

6.3.3. É permitida a exceção à regra do rodízio em situações excepcionais devidamente justificadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria requisitante, mediante despacho fundamentado nos autos do processo de contratação. A exceção deverá ser motivada por razões operacionais, de logística, emergência, indisponibilidade regional ou outro fator que, devidamente comprovado, torne inviável a aplicação da regra geral.

6.4 O credenciado (a) deverá colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes no Termo de Referência e da Minuta do Contrato;

6.5 O credenciado (a) deverá prestar o serviço / fornecer os itens com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;

6.6 O credenciado (a) deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

6.7 O credenciado (a) deverá cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

6.8 O credenciado (a) deverá manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9 Constituem também obrigações do contratado as previstas no edital e no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA-OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto/prestação do serviço desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos/da prestação do serviço.
- e) Notificar a contratado fornecedora/ prestadora de serviços, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos/na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- f) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos/prestação de serviço, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.
- g) Além das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A execução do serviço deverá ser feita de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme a necessidade da Secretaria solicitante.
- b) Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital e seus anexos.
- c) Executar o objeto com as disposições do Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- d) Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes no edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.
- e) Fornecer os itens e ou prestar serviço com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- g) Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- h) Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma desta minuta.
- j) As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Não haverá despesa para o Município decorrente desta contratação, uma vez que a remuneração do leiloeiro será suportada exclusivamente pelos arrematantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1- O presente contrato será acompanhado por servidor designado que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, qual seja, Gislaíne Fernanda da Silva, Matrícula 20098, inscrita no CPF nº XXX.932.XXX-57, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo.

- a) As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- b) A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor por terceiros indicados.

12.2 Da Atuação das Secretarias do Município e Apoio à Fiscalização Contratual:

12.2.1 Considerando a natureza específica do objeto, bem como a necessidade de conhecimento técnico e domínio sobre os bens a serem alienados, caberá às Secretarias Municipais atuar de forma complementar e integrada à fiscalização contratual, no âmbito de suas respectivas competências administrativas.

12.2.2 Compete às Secretarias Municipais, no que se refere aos bens sob sua responsabilidade:

- a) Promover o levantamento, identificação, classificação e avaliação preliminar dos bens a serem destinados ao leilão, assegurando a veracidade, integridade e suficiência das informações prestadas;
- b) Disponibilizar ao leiloeiro e ao fiscal do contrato todas as informações e documentos necessários à adequada instrução dos processos de alienação, incluindo laudos, registros patrimoniais, fotografias e demais elementos pertinentes;
- c) Acompanhar a execução dos leilões relativos aos bens sob sua gestão, inclusive quanto à conferência dos relatórios apresentados pelo leiloeiro, manifestando-se quanto à sua conformidade;
- d) Atestar a condição, características e regularidade dos bens disponibilizados para alienação, responsabilizando-se pelas informações técnicas e operacionais a eles relacionadas;
- e) Comunicar ao fiscal do contrato eventuais inconsistências, irregularidades ou ocorrências relevantes verificadas no âmbito de sua atuação.
- f) Ao fiscal do contrato caberá a consolidação das informações prestadas pelas Secretarias, o acompanhamento da execução contratual sob o prisma administrativo e formal, bem como a adoção das providências necessárias à garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, não lhe sendo atribuída a responsabilidade pela validação técnica, qualitativa ou patrimonial dos bens indicados para leilão.
- g) A atuação integrada entre o fiscal do contrato e as Secretarias Municipais não afasta a responsabilidade individual de cada unidade administrativa quanto às atribuições que lhe são próprias, nos termos da legislação vigente, assegurando-se a adequada segregação de funções e a observância dos princípios da eficiência e da responsabilidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

13.1. Em razão da natureza da remuneração do leiloeiro que consiste em comissão percentual incidente sobre os bens arrematados e paga diretamente pelos arrematantes não haverá pagamento ou reajuste em sentido estrito por parte do Município de Mariana sobre qualquer valor devido ao leiloeiro, razão pela qual não se aplica reajuste anual de preços em favor do contratado, salvo por força em razão de alteração de lei que regulamenta a matéria.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO REEQUILIBRIO

14.1- Não se aplica ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADO (A) sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

15.1.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 115 da Lei Federal 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.3.1 Advertência;

15.1.3.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;
- II. 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);
- III. 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- IV. Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;
- V. 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- VI. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

15.1.3.3. - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- I. inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- II. transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- III. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- IV. descumprimento de cláusula contratual.

15.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG.

15.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

15.6. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

15.7. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21.

15.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, e do Decreto Municipal 11.722/2024 assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2 A Administração poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I. pedido formalizado pelo credenciado
- II. perda das condições de habilitação do credenciado
- III. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado
- IV. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

16.1.2 O pedido de credenciamento de que trata a alínea a) do item 17.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) do item 17.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidades, na forma estabelecida na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

18.1. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

18.2. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.3. A detentora deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.4. A detentora não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

18.5. A detentora não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do município de mariana mg, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. A detentora obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

18.6. A detentora fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. A detentora não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

18.8. A detentora deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.9. A detentora deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9.1. A notificação não eximirá a detentora das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.10. A detentora que descumprir os termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a detentora e o município de Mariana MG, bem como, entre a detentora e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.11.1. A detentora ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o município de Mariana MG para os assuntos pertinentes à aplicação da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

18.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a detentora a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGESIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

20.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA –DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mariana MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana/MG, 09 de julho de 2026.

Secretário(a) Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
Marlon Paulo Figueiredo Silva
CONTRATANTE

PASCHOAL COSTA NETO
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: